

**ATA N.º 14/2018**

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara  
Municipal de Cinfães, realizada em  
21 de junho de 2018**

**01 – ABERTURA** -----

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, en.º Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, prof.ª Sónia Maria Pereira Soares, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, eng.º João Ricardo Ferreira Pinto Campos, prof.ª Isabel Maria da Rocha Teles e prof. Bruno Maciel Gouveia da Rocha, reuniu este Corpo Administrativo, secretariado pela Chefe de Divisão da AFAC, Maria das Neves Paulo e pelo Coordenador Técnico, António Jorge Pereira Fraga. -----

Eram catorze horas e trinta minutos (14H30M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

**02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** -----

Tendo as atas das reuniões de 07/06/2018 e 15/06/2018, sido distribuídas com tempo, foram as mesmas, por unanimidade, aprovadas. De acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (D.L. 4/2015, de 7 de janeiro) não participou na aprovação da ata da reunião de 07/06/2018, por não ter estado presente o sr. Presidente da Câmara, en.º Armando Silva Mourisco, pelo mesmo motivo não participou na aprovação da ata da reunião de 15/06/2018, o Vereador, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira. -----

**02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ART.º 52.º DA LEI 75/2013) ---**

**O sr. Presidente apresentou o seguinte:** -----

**MERCADO SANJOANINO EM SOUSELO:** - Deixou uma palavra de

reconhecimento ao Agrupamento de Escolas de Souselo pela realização de mais um Mercado Sanjoanino nos dias 13 e 15 de junho e desfile das marchas infantis, um espetáculo único de cor, brilho e criatividade; profissionalismo de alunos, professores e auxiliares e muitas horas de trabalho e dedicação. -----

**ARRIAL POPULAR EM TAROUQUELA:** - Enalteceu o trabalho da Junta de Freguesia de Tarouquela e da Associação Filarmónica, Cultural, Recreativa e Desportiva de Tarouquela, pela iniciativa que realizaram nos dias 14 a 17 de junho, que aliou a música, ao desporto, passando pelos produtos endógenos do Concelho. –

**MOIMENTA D'OURO 2018:** - Enalteceu também o trabalho do Grupo de Jovens “Águas Vivas” e do Pároco local, pela realização, nos dias de 16 e 17 de junho, de mais uma edição da festa dos doces tradicionais Moimenta D'Ouro. -----

**OLIMPÍADAS DO DESPORTO DO TÂMEGA E SOUSA:** - Deixou uma palavra de reconhecimento aos Vereadores dos Pelouros do Desporto (Dr. Pedro Semblano) e Educação (Profª Sónia Soares) e Técnicos da autarquia que estiveram envolvidos na organização da 5ª edição das Olimpíadas do Desporto do Tâmega e Sousa, realizadas no concelho de Cinfães, durante o dia 16 de junho, jornada que encerrou, em festa, no Estádio Municipal Prof. Cerveira Pinto. -----

**PARQUE DE LAZER DE PIAS:** - Informou que o Parque de Lazer de Pias, na freguesia de Cinfães, será inaugurado no próximo dia 30 de junho. A cerimónia terá a presença da secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e integra o programa comemorativo dos 25 anos da Associação para a Defesa do Vale do Bestança. -----

**LIMPEZA DAS REDES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS:** - Informou que a limpeza das redes primárias e secundárias da faixa de gestão de combustível continua a ser executada no concelho de Cinfães, no âmbito da prevenção e combate a incêndios florestais. -----

**CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO DO MONTEMURO AVENTURA – CENTRO DE BTT:** - Informou que a empreitada de “Construção de Infraestruturas de Apoio do Montemuro Aventura – Centro de BTT”, foi adjudicada à firma Fernando Botelho Construções Unipessoal Lda., pelo valor de € 91.532,87. -----

**MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA E.B. 2,3 DE CINFÃES:** - Informou que foi publicado em Diário da República o Despacho que autoriza a celebração do Acordo de Colaboração no valor de € 195.000,00 para a realização de obras na E.B. 2,3 de Cinfães. -----

**REDE DE SANEAMENTO:** - Informou que foram lançados os concursos para a construção das ETAR’s de Espadanedo e da Gralheira e Estação Elevatória de Fontelas, em Souselo. -----

**O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou o seguinte:** -----

- **TEATRO** – Presente na peça de teatro “Zé do Telhado e outras andanças”, apresentado pela Universidade Sénior do Marco de Canaveses, no Auditório Municipal de Cinfães, no dia 8 de junho; -----

- **DIA DE PORTUGAL, de CAMÔES e das COMUNIDADES** – participou nas cerimónias alusivas à celebração desta data, com saliência para a homenagem aos funcionários do município pelos 25 anos de trabalho e dedicação, bem como aos soldados cinfanenses mortos na 1.ª Guerra Mundial; -----

- **ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO** – Presente nas cerimónias do encerramento do ano letivo e Dia Mundial da Criança, que se realizaram no Estádio Municipal de Cinfães, com a presença de todas as crianças do concelho, no dia 12 de junho; -----

- **ARRAIAL POPULAR** – Presente no Arraial Popular, realizado em Tarouquela, dinamizado pela Junta de Freguesia e Associação Cultural e Recreativa de

Tarouquela, que teve como objetivo a dinâmica cultural e económica local. Felicitou os promotores do evento; -----

- **RECITAIS** – Presente nos Recitais da Academia de Artes pelos alunos que concluem, no presente ano letivo, o Curso Básico de Música (5ºGrau), realizados no Auditório Municipal de Cinfães. -----

**O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, apresentou o seguinte:** -----

**COMEMORAÇÃO DO 10 DE JUNHO EM OURENSE:** - A convite do Vice-cônsul de Portugal na Galiza, em estreita colaboração com a Dolmen, CRL, Cinfães, o Douro Verde e mais alguns municípios marcaram presença nas comemorações do dia 10 de Junho em Ourense, procurando estreitar afetos e fortalecer as relações económicas, tendo em conta a proximidade dos territórios e o muito que os une. ----

**OLIMPIADAS DO DESPORTO DO TÂMEGA E SOUSA:** - Deixou uma palavra de apreço para os professores das AEC's e para os jovens cinfanenses que participaram nas Olimpíadas do Tâmega e Sousa. Esta participação confirma o trabalho que está a ser desenvolvido pelo Município na área desportiva. -----

**PRÉMIOS PARA PRODUTOS CINFANENSES:** - Felicitou as empresas cinfanenses pelos prémios recebidos, nomeadamente: – Albino Gonçalves Sales prémio verde honra do vinho Inspir'ar no concurso anual da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes; Biogoods, duas medalhas de ouro no Concurso Nacional de Mel 2018. -----

**CAMPEONATO NACIONAL DE MONTANHA:** - Cinfães foi novamente a escolha da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) para receber a final do Campeonato Nacional de Corrida em Montanha. A prova aconteceu no dia 9 de junho, com início e fim no Estádio Municipal de Cinfães. Em simultâneo realizou-se o 5º Grande Prémio em Montanha de Cinfães e uma Caminhada. O Campeonato Nacional de Montanha tem sido uma presença assídua em Cinfães pela capacidade

de articulação de bons recursos humanos, paisagens belas e um Concelho cada vez mais bem preparado com infraestruturas desportivas que permitem alavancar o desporto, potenciar a qualidade de vida e promover o Município. Nesse sentido avançou-se com uma candidatura para receber uma prova internacional, para promover este destino e todas as potencialidades para a modalidade. -----

**GRANDE PRÉMIO DE CICLISMO JORNAL DE NOTÍCIAS:** - A 7.<sup>a</sup> e última etapa do “Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias” passou pelo concelho de Cinfães, tendo sido constatado a excelência nas nossas estradas para este tipo de provas. -----

**A vereadora, sra. prof<sup>a</sup> Isabel Teles, informou que esteve presente:** -----

- nas cerimónias de comemoração do 10 de Junho; -----  
- no desfile das marchas infantis – Mercado Sanjoanino do Agrupamento de Escolas de Souselo. -----

**A vereadora, sra. prof<sup>a</sup> Sónia Soares, apresentou o seguinte:** -----

**MERCADO SANJOANINO** - O Agrupamento de Escolas de Souselo voltou a festejar os Santos Populares, com mais um Mercado Sanjoanino. Parabéns a todos os intervenientes. -----

**DESFILE DAS MARCHAS POPULARES** - Um espetáculo único de cor, brilho e criatividade; profissionalismo de alunos, professores e auxiliares e muitas horas de trabalho e dedicação! Bem-haja a todos. -----

**OLIMPÍADAS DO DESPORTO DO TÂMEGA E SOUSA** - Arranque da 5.<sup>a</sup> edição das Olimpíadas do Desporto do Tâmega e Sousa, em Cinfães. -----

Na presente edição destacou-se a parceria realizada entre a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e o Comité Olímpico de Portugal. Parabéns a todos os atletas e colaboradores. Cinfães mostrou mais uma vez que tem a capacidade de receber, bem, todos aqueles que nos visitam. -----

**CAMPEONATO NACIONAL DE CORRIDA EM MONTANHA-** Cinfães foi novamente a escolha da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) para receber a final do Campeonato Nacional de Corrida em Montanha. Parabéns a todos os atletas, funcionários e colaboradores. -----

**DIA DA CRIANÇA / ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO** - O Estádio Municipal de Cinfães foi invadido pela alegria, energia e vivacidade de quase 1000 crianças vindas das escolas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho. O mote foi a celebração do Dia Mundial da Criança. A festa serviu também para assinalar o encerramento de mais um ano letivo. Um dia marcado pela euforia e muita diversão. Uma palavra de reconhecimento e um agradecimento muito especial a todos os colaboradores e professores envolvidos. -----

**ABERTURA DO ARRAIAL POPULAR EM TAROUQUELA** - Mais uma edição de um Arraial que proporciona a todos os que desejem visitar a Freguesia, muitos momentos culturais, musicais e desportivos, de grande qualidade. -----

**O vereador, sr. prof. Bruno Maciel Gouveia da Rocha, apresentou o seguinte: --**

**COMEMORAÇÕES DO 10 DE JUNHO:** - Reconheceu o trabalho, esforço e dedicação dos funcionários da autarquia, em especial os que foram homenageados nesta data pelos 25 anos ao serviço do concelho. -----

**RSI / ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO:** - Referiu que os últimos dados no Instituto Nacional de Estatística continuam a não ser animadores para o concelho de Cinfães e para as políticas seguidas por este executivo. Apresentou dois indicadores que considerou mais uma vez preocupantes e que devem ser analisados. O primeiro prende-se com os beneficiários do RSI no concelho de Cinfães que tem aumentado nos últimos anos e neste último não é exceção. Por outro lado e, mais preocupante, é o índice de envelhecimento que tem o valor de 180, muito acima da região do Tâmega e Sousa que é apenas de 119. Perante estes dados, e após 4 anos da

implementação de alguns programas de apoio económico e social, será importante a reavaliação destas medidas, bem como, adotar novas estratégias de desenvolvimento para o concelho. –

O sr. Presidente esclareceu que o índice de envelhecimento tem aumentado em todo o país e de uma forma mais acentuado nos territórios do interior. O Governo criou grupos de trabalho para desenvolver medidas de fixação da população no interior. É um fenómeno generalizado, não é por falta de esforço do Município de Cinfães que se verifica esta situação, que continua a desenvolver vários programas, como por exemplo: estágios, apoio ao investimento, bolsas de estudo e incentivo à natalidade.

Em relação aos dados do Rendimento Social de Inserção, referiu que os últimos dados de 2013/2015 registavam uma descida abrupta dos números. Os serviços de sociologia irão analisar os dados recentes para uma análise mais precisa da situação.

**CORTE DE MADEIRAS:** - Questionou a forma como estão a ser rentabilizadas as madeiras cortadas nos terrenos do município. -----

O sr. Presidente esclareceu que foi realizado um concurso por hasta pública para a venda das madeiras pertencentes ao Município. -----

**ACESSOS A LOTEAMENTO EM SOUSELO:** - Questionou aa falta de resposta ao abaixo-assinado, enviado para a assembleia municipal, promovido pelos moradores dos prédios situados na Rua 25 Abril na freguesia de Souselo, que reclamam a melhoria nas acessibilidades a estes prédios. Levantou algumas dúvidas sobre o licenciamento da obra, devendo nessa altura ter sido analisada e salvaguardada esta situação. Referiu ainda que este acesso é um perigo para a entrada e saída de viaturas, bem como impossibilita o acesso pedonal de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida. Salientou ainda que existem umas escadas paralelas a esse acesso, que estão cobertas de vegetação o que também impossibilita a sua utilização, tendo reivindicado uma intervenção urgente da parte da Câmara

Municipal e Junta de Freguesia naquele espaço. -----

O sr. Presidente esclareceu que o assunto está a ser analisado pelos Serviços Técnicos do Município, logo que prestada a competente informação será tomada a respetiva decisão. -----

### **03 – CÂMARA** -----

#### **03.1 – ORÇAMENTO E PLANO** -----

**1ª REVISÃO ORÇAMENTAL:** - O sr. Presidente apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

*“No âmbito do artigo 25º, ponto 1, alínea a) da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento, bem como as respetivas revisões. -----*

*Assim, vem a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a modificação dos documentos previsionais, relativas a alguns projetos inscritos nas Grandes Opções do Plano, de forma a permitir cobertura orçamental para compromissos necessários ao funcionamento de projetos / ações que o Município se propôs a executar no âmbito das suas competências. -----*

*Nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, cujo texto se cita: -----*

*“8.3.1.3. O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento,...” -----*

*“8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas: -----*

*a) Saldo apurado;...” da gerência anterior, em sede de tesouraria, e referente à conta orçamental, após a aprovação da prestação de contas respetiva. -----*

*A inscrição de novas rubricas da despesa, resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações ou no caso de aumento da despesa, com exceção das rubricas*



*orçamentais exclusivamente utilizadas em contrapartida de receitas legalmente consignadas e empréstimos contratados, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental. -----*

*Neste seguimento, a presente modificação do Orçamento e Grandes Opções do Plano, engloba alterações ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipal e conseqüentemente ao Orçamento. -----*

*Assim, as alterações efetuadas no Plano de Atividades Municipal resultam essencialmente da necessidade de complementar saldos iniciais existentes nos projetos de forma a permitir dar continuidade a processos de aquisição, nomeadamente para abertura de dois procedimentos: “Aquisição de gás propano a granel” e “Aquisição de combustível rodoviário em posto de abastecimento”.*

*Propõe-se, ainda, o reforço da verba para a contratação de 16 técnicos das AEC (5 técnicos de Ensino de Música; 4 Técnicos de Ensino de Inglês; 7 Técnicos de Atividade Física e Desportiva) para o ano letivo 2018/2019, no sentido de dar resposta às intervenções educativas de âmbito intra e supramunicipal a implementar durante o ano letivo 2018/2019, em particular, o Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar e os protocolos estabelecidos com a demais entidades de natureza formativa, desportiva, artística e cultural, incluindo atividade de apoio educativo, de apoio à família e atividades técnicas especializadas em áreas que se inserem no perfil dos técnicos a contratar (formação académica ou profissional). -----*

*Tais alterações assentam em reforços de projetos / ações que atingem os € 238.109,55. -----*

*Em termos do Plano Plurianual de Investimentos, este apresenta um conjunto de aumentos / diminuições em projetos / ações, para o ano corrente, que atingem os € 29.000,00. Igualmente, neste Plano, se efetuaram ajustamentos entre rubricas nos*

*anos seguintes em algumas obras, que irão ser incluídas numa proposta para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para investimento. -----*

*Por último, de referir que se procedeu à modificação do projeto 2016/I/12 E 2017/I/13, em termos de fontes de financiamento, passando de 15% pela Administração Autárquica, aprovados no Orçamento Inicial, para 100%. E nos projetos 2014/I/21; 2018/I/11; 2018/I/32 e 2018/I/33 foram alterados os períodos de execução dos respetivos projetos. -----*

*As alterações aplicadas nos projetos / ações inscritos no Plano Plurianual de Investimentos e no Plano de Atividades Municipal implicam, necessariamente, alterações em rubricas orçamentais as quais se encontram expressas nas modificações ao orçamento de despesa, em anexo. -----*

*Em suma, a 1ª revisão orçamental do Orçamento da despesa deu origem a aumentos e diminuições no montante de € 267.109,55, propondo-se, em contrapartida, a utilização do saldo apurado na gerência anterior, desse mesmo valor. -----*

*Mais se informa que segundo o disposto no artº 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a presente modificação deverá ainda estar em consonância com a regra do equilíbrio orçamental. E assim, sem prejuízo do referido anteriormente, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Verifica-se que até à presente data, quer ao nível da previsão inicial quer ao nível da execução esta regra tem sido respeitada, não sendo prejudicada com a presente revisão. -----*

*Por último, segundo a alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal “elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.” -----*

Foi deliberado, por maioria, com a abstenção do Vereador prof. Bruno Maciel

Gouveia da Rocha, aprovar. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

O Vereador, sr. prof. Bruno Rocha, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*“Esta primeira revisão orçamental não introduz alterações significativas no documento inicialmente apresentado. Nesse sentido e em coerência com a posição tomada na votação do orçamento, abstenho-me.”* -----

**03.6 – DIVERSOS** -----

**CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO**

**PARA INVESTIMENTO:** - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“Considerando que o Município de Cinfães, fruto de uma transparência e rigor no controlo e gestão municipal, tem vindo todos os anos a melhorar a sua capacidade de endividamento e possui uma margem folgada para efeitos de cálculo da mesma e que, em termos de preços praticados no mercado de capitais, estamos perante uma conjuntura favorável à concessão de crédito; -----

Considerando a forte aposta deste município em aumentar a qualidade de vida através da dinamização da economia local, valorização das pessoas, promoção do território e na melhoria da qualidade dos serviços combatendo a interioridade e promovendo a coesão territorial, importa promover a realização de determinados investimentos com capitais próprios, bem como outros com recurso ao crédito, de forma a garantir a sustentabilidade do território; -----

Considerando o princípio de autonomia financeira que através do artigo 6.º da Lei 73/2013 de 03 de setembro, que nomeadamente na alínea f) refere que compete aos respetivos órgãos *aceder ao crédito, nas situações previstas na lei;* -----

Considerando o princípio da equidade intergeracional que através do artigo 9.º da Lei 73/2013 de 03 de setembro refere a *distribuição dos benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras,*

*salvaguardando as suas legítimas expectativa através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual de investimentos;* -----

Considerando que das receitas municipais *fazem parte o produto dos empréstimos, incluindo os resultantes da emissão de obrigações municipais* como refere na alínea m) do artigo 14.º da Lei 73/2013 de 03 de setembro; -----

Considerando que os princípios orientadores referidos no artigo 48.º da Lei 73/2013 de 03 de setembro, onde *sem prejuízo dos princípios de estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional orienta-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os seguintes objetivos:* -----

- a) Minimização dos Custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo;* -----
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;* -----
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;* -----
- d) Não exposição a riscos excessivos;* -----

Considerando que os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei, conforme refere o ponto 1 do artigo 49.º da Lei 73/2013 de 03 de setembro; -----

Considerando que os *empréstimos de médio e longo prazos podem ser contraídos para a aplicação em investimentos e que esses mesmos investimentos devem ser identificados no respetivo contrato*, de acordo com o ponto 1. do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro; -----

Considerando o aumento da capacidade de endividamento, ainda com referência ao relatório de gestão de 2017 recentemente aprovado com um valor na casa dos 18,9 milhões de euros; -----

Objetivo	Económica	Ação	Investimentos	Valor (€)
011101	02/07010301	0401 2015 I 1	Reparação e beneficiação dos Paços do Concelho	600.000
011101	02/07010301	0402 2015 I 2	Reparação e beneficiação da “Casa dos Outeirinhos”	185.000
0246	02/0701041303	01 2014 I 14	Ampliação do Cemitério de Cinfães	200.000
0251	02/07010307	02 2018 I 7	Requalificação do Museu Municipal de Cinfães	250.000
0252	02/07010302	03 2014 I 21	Beneficiação da Piscina Coberta, incluindo projeto	700.000
0252	02/07010302	04 2018 I 11	Requalificação do Estádio Municipal de Cinfães	250.000
0320	02/07010410	0102 2016 I 31	Modernização da rede e eficiência energética	750.000
0331	02/07030308	18 2018 I 29	Requalificação de vias sujeitas a intervenção de água e saneamento	1.383.754
0342	02/0701041303	01 2018 I 32	Observatório da Natureza de Marcelim - Tendais	120.000
0342	02/0701041303	02 2018 I 33	Observatório da Natureza de Sra. Castelo	130.000
0342	02/0701041303	02 2018 I 34	Observatório da Natureza de Aveloso	100.000
<b>Total</b>				<b>4.668.754</b>

Nesse sentido proponho que seja aprovada uma deliberação no sentido de se proceder à consulta a todas as entidades bancárias com agências domiciliadas no concelho para, querendo, apresentar proposta financeira para contratar tendo em

conta as seguintes condições: -----

1. Montante a contratar: € 4.668.754 (quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro euros). -----
2. Prazo de utilização do capital: dois anos, não podendo o início da amortização ser diferido para além desse período. -----
3. Prazo de amortização: doze anos. -----
4. Prazo global da operação: até quinze anos. -----
5. Critério de adjudicação: o de mais baixo preço em função do *spread* apresentado, indexado à Euribor a três meses, concorrendo ainda para efeitos de ponderação do referido critério os custos com comissões e outros encargos administrativos durante a vigência do contrato. -----
6. Periodicidade das prestações: mensais, postecipadas. -----
7. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma de concurso para a consulta, sob pena de não serem aceites, sendo motivo de exclusão a falta do Plano de Amortização e Juros da Proposta. -----
8. Os pedidos de esclarecimentos, caso a eles haja lugar, deverão ser formulados por escrito, identificando o correspondente processo e sempre por via eletrónica, de acordo com o cronograma de concurso. -----
9. De modo a garantir resposta atempada, sem prejuízo do disposto em 11, os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para o endereço eletrónico referido nas peças do concurso. -----
10. Os esclarecimentos serão prestados, em simultâneo, a todos os interessados, pelo júri, não dando em caso algum, lugar à prorrogação do prazo fixado em 7, aproveitando a todos os interessados. -----
11. As propostas deverão, sob pena de exclusão, ser enviadas para o endereço eletrónico referido nas peças do concurso. -----

12. A consulta às instituições de crédito será promovida também por correio eletrónico, devendo o convite para apresentar proposta fazer-se acompanhar da Ficha do Município extraída do SIIAL (Base de Dados da DGAL). -----

Para condução do procedimento de consulta e apreciação do mérito das propostas, proponho o seguinte Júri: -----

Presidente: Dr<sup>a</sup> Maria da Neves Cardoso Amaro, Chefe de Divisão da AFAC. -----

Vogais efetivos: Dr<sup>a</sup> Teresa Espincho, Cordenadora da Direcção Geral Financeira Património e Desenvolvimento da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Dr. Alberto Ferreira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães -----

Vogais suplentes: Dr<sup>a</sup> Catarina Mendes, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães e Bruno Moura Santos, Coordenador Técnico. -----

Foi deliberado, por maioria, voto contra do Vereador prof. Bruno Maciel Gouveia da Rocha, aprovar a proposta e submeter à consideração da Assembleia Municipal para efeitos de discussão e autorização prévia, de acordo com o n<sup>o</sup> 2 do artigo 51<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 73/2013, de 3 de setembro. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

O Vereador, sr. prof. Bruno Rocha, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

*“Depois de analisada a proposta para a contratação de um empréstimo de médio e Longo prazo para investimento no valor de 4 668 754€, o Vereador eleito nas coligação “Viva Cinfães – PSD/CDS-PP” considera que: -----*

*1- Os partidos da coligação não podem deixar de mostrar estranheza com um pedido de empréstimo, quando nos meios de comunicação da câmara e nas reuniões do executivo tem sido reafirmado exhaustivamente a boa saúde financeira do município. Considerando a “boa saúde financeira” e o “rigor”, repetido pelo executivo, não se percebe a necessidade de recurso a um empréstimo para realizar*

*obras que constam do plano plurianual, aprovado pelo partido socialista e que, se recorda, obteve a abstenção do PSD, CDS-PP. -----*

*2 - A justificação para o pedido de empréstimo é no nosso entender vaga e superficial. Os Investimentos elencados no pedido de empréstimo são, quase na totalidade, obras de requalificação e reparação de infraestruturas do município, levando a questionar como é possível que o município não tenha dinheiro para a manutenção destes espaços. -----*

*3 - O montante do empréstimo é superior ao orçamentado para as mesmas obras no plano plurianual de investimento em mais de 53%, algo incompreensível uma vez que este plano foi feito recentemente e contemplava um valor global de 2 971 500 €, para estas obras. Facto que no nosso entender revela falta de rigor e planificação da atividade do município. -----*

*4 - Verifica-se ainda um montante de 1.383.754 € para obras de requalificação de vias sujeitas a intervenção de água e saneamento, quando supostamente deveria ser a empresas das águas e de saneamento a suportar tais encargos, pois serão essas empresas a usufruir dos lucros. -----*

*5 - O prazo global do investimento é de 15 anos o que ultrapassa em muito a atual legislatura e poderá colocar em causa investimentos e as opções políticas dos futuros executivos; -----*

*6 - O PSD e o CDS-PP defendem há algum tempo, o recurso ao endividamento municipal apenas para resolver os problemas estruturais do concelho ou para realizar investimentos diferenciadores que possam alavancar a economia do concelho, algo que claramente não é o caso com estes investimentos. -----*

*7 - Grande parte das obras elencadas neste pedido de empréstimo são reivindicações do PSD, CDS-PP e foram definidas como prioritárias nas últimas reuniões do executivo municipal. -----*



*Assim: -----*  
*8 - O vereador da coligação viva Cinfães vota contra a contratação deste empréstimo, no entanto, reconhecendo a importância das obras apresentadas sugere uma redução nas despesas em algumas áreas, que não afetariam, globalmente a atuação do município e permitiriam economizar ao longo do mandato as verbas necessárias à execução destas obras, tal como planeado por este executivo no Plano Plurianual de investimento. Nomeadamente, uma redução na aquisição de bens e serviços, nas transferências correntes, a avaliação e reformulação dos apoios do município, o corte em estudos e pareceres e publicidade, a contenção nas despesas com eventos económicos e desportivos e a redução nas despesas com cargos políticos.” -----*

**INÍCIO DO PROCEDIMENTO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE  
TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO POLICIAL:**

- O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento de Regulamento Administrativo, que se deve dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos Órgãos competentes do Município. -----

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Nestes termos e no cumprimento do disposto na norma do n.º 1 do artigo 98º do CPA, a Câmara Municipal de Cinfães, deve decidir o início do procedimento

relativo ao **Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial** e publicará-lo na respetiva página da internet. -----

No âmbito do mesmo e nos termos do artigo 55 n.º 2 do CPA, deve ser indicado um gestor do procedimento, a escolher entre os inferiores hierárquicos. -----

Para o efeito, sugere-se que a deliberação seja tomada nos seguintes termos: -----

- A Câmara Municipal de Cinfães, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na norma do artigo 55º n.º 2 do mesmo diploma legal, decide dar início do procedimento relativo ao **Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial** e publicará-lo na respetiva página da internet, indicando para a direção do respetivo procedimento o Engº Daniel Ferreira Soares. -----

Esta deliberação foi tomada, por unanimidade e aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CINFÃES:**

- Na reunião ordinária deste Executivo realizada em 22/03/2018, foi aprovada a proposta de “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos no Município de Cinfães”, sendo a mesma publicada no sítio eletrónico do Município e na IIª Série do Diário da República, nº 71, de 11 de abril de 2018, (Edital nº 378/2018) para discussão pública, durante o prazo de 30 dias. ----

Considerando que durante aquele período não foram apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações, submete-se a aprovação final o projeto de “Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos no Município de Cinfães”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE TENDAIS:** - O sr. Presidente informou que,

por deliberação de câmara de 23/09/2013, foi atribuída comparticipação financeira de 50%, no valor de 72.196,00 Euros, e aprovada em assembleia municipal em 30.04.2014, para a obra de ampliação do cemitério de Tendais. Perante os autos apresentados, até ao momento foi paga à Junta de Freguesia de Tendais a importância de € 14.991,59. O contrato que então vigorava foi rescindido, conforme processo administrativo que decorreu no TAF Viseu com o nº 449/14.1BEVIS. (Docs. anexos). Procedeu a junta de freguesia á abertura de novo procedimento concursal e nova adjudicação. (Docs. anexos). Solicita agora deliberação para atribuição de apoio financeiro. -----

Assim, o sr. Presidente propôs o seguinte: -----

1. Revogação da deliberação e protocolo anterior. -----
2. Deliberação relativa á comparticipação financeira para a nova adjudicação, no valor de 50%, ou seja 74.436,04 euros. -----
3. Remeter, para aprovação, á próxima assembleia municipal. -----

Foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de 23/09/2013 e o respetivo protocolo. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de € 74.436,04, correspondente a 50% do valor da nova adjudicação, celebrar o devido protocolo e submeter à consideração da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.** -----

**PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR DE MATRICULA N.º 25-QT-68:** - Paula Cristina Vasconcelos de Oliveira, residente na Rua de Gojo – Moimenta, solicita o pagamento dos prejuízos causados na sua viatura, provocados por um ferro que se encontrava

espetado no chão, junto a uma árvore, sem que o espaço se encontrasse devidamente delimitado, na Alameda da Republica, na Vila de Cinfães. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos (dr. Alberto Ferreira) informaram o seguinte:

**“I – DOS FACTOS DADOS COMO PROVADOS.** -----

*No dia 29 de outubro de 2016, pelas 20,00 horas, a requerente, na qualidade de proprietária do veículo ligeiro de passageiros de matrícula n.º 25-QT-68, ao tentar estacionar num dos locais reservados para o efeito, sito na Alameda da Republica, na Vila de Cinfães, o pneu da frente do lado esquerdo da referida viatura, rebentou, devido a um ferro que se encontrava espetado no chão, junto a uma árvore, sem que o espaço se encontrasse devidamente delimitado.* -----

*A ocorrência supra descrita, encontra-se enunciada no Auto de Ocorrência n.º 96/2016, elaborado pela Guarda Nacional Republicana, cuja matéria de facto aqui se dá por assente.* -----

*De acordo com o requerido e com os documentos que dele fazem parte, efetivamente, o local de estacionamento coexiste com um espaço destinado à plantação de uma árvore, sem que, no entanto, o mesmo espaço, se encontrasse (agora, pois inicialmente esteve), devidamente delimitado do de estacionamento dos veículos.* -----

*Aquando da retirada da proteção do espaço destinado à plantação da árvore, permaneceu no local um dos prumos em ferro que a sustentavam, prumo esse, que perfurou o pneu da viatura da requerente, danificando-o irremediavelmente.* -----

*Da análise aos documentos do referido veículo, nomeadamente à ficha da Inspeção Periódica Obrigatória, pode concluir-se que o mesmo reunia as condições necessárias para circular na via pública.* -----

*Através do requerimento enviado a esta Autarquia, a requerente Paulo Cristina Vasconcelos de Oliveira, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte*

*deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos na referida viatura e decorrentes da passagem por cima do referido prumo de ferro que se encontrava junto ao local de estacionamento, sem qualquer sinalização, provocando os danos descritos no respetivo requerimento. -----*

*A reclamante invoca, em defesa do direito reclamado que, como ocorrência se verificou num espaço público e de jurisdição municipal, a assunção da responsabilidade terá de ser imputada ao município. -----*

*O requerimento inicial encontra-se instruído com a participação elaborada pela Guarda Nacional Republicana e com o orçamento correspondente à reparação da viatura em causa e com algumas fotografias. -----*

*É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----*

## **II – Do Direito -----**

*O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas encontra-se consagrado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho. -----*

*Ora, para que se verifique responsabilidade civil administrativa é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----*

*- A prática, através de órgão ou agente, de um acto (por acção ou omissão) no exercício de funções públicas ou por causa delas, -----*

*- O acto lhe seja imputado a título de dolo ou mera culpa; -----*

*- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----*

*- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----*

*De igual modo dispõe o art.º 483.º, do Código Civil, que aquele que, com dolo ou*

*mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação. -----*

*Efetivamente, no dia 29 de outubro de 2016, pelas 20,00 horas, ocorreu o rebentamento do pneu dianteiro esquerdo do veículo ligeiro de passageiros de matrícula 25-QT-68, propriedade da requerente, no momento em que esta realizava uma manobra de estacionamento num dos locais reservados ao efeito, sito na Alameda da república, na Vila de Cinfães, pelo facto de, sem qualquer sinalização ou delimitação física, se encontrar um prumo de ferro espetado na bordadura do espaço destinado à plantação de uma árvore (*Quercus Palustris*), espaço que também faz parte dos locais reservados ao estacionamento de veículos. -----*

*Nestes termos, o presente facto e ocorrência, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----*

*- Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta). -----*

*Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o rebentamento do pneu ocorreu devido à existência, no local de estacionamento, que também coincide com o da plantação de árvores, de um prumo em ferro sem qualquer sinalização, o qual se espetou no pneu do carro da requerente. -----*

*Ou seja, a interessada Paula Cristina Vasconcelos de Oliveira, foi lesada na sua dimensão patrimonial, mediante os danos provocados no pneu da sua viatura. -----*

*De facto, o Município de Cinfães é a entidade responsável pela conservação e manutenção dos pavimentos e da respectiva sinalização de trânsito, dever que parece ter sido negligenciado na situação ora colocada em crise. -----*

**III – Proposta -----**

*Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----*

*a)- Deferimento da pretensão formulada pela requerente, uma vez que, dos factos evidenciados, resulta a responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento, a título de indemnização pelos danos provocados na sua viatura, do montante de **109,72 Euros**, cfr. orçamento elaborado pela Nortenha, anexo ao presente processo; -----*

*b)- Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento da indemnização no valor de € 109,72, de acordo com a informação dos Serviços Jurídicos. -----

#### **PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A ADRIMAG | GRANDE ROTA DAS**

**MONTANHAS MÁGICAS:** - Considerando que constitui parte da estratégia do Município de Cinfães apostar no contacto com a natureza, seja através de ações de carácter desportivo, turístico, ambiental e educacional, sendo parte desta aposta no desenvolvimento de projetos de walking, trekking e cycling; -----

Considerando que além da carta desportiva que esta neste momento em fecho por parte dos 11 municípios da CIM Tâmega e Sousa, o Município de Cinfães fruto de uma candidatura ao programa valorizar tem neste momento em execução a Carta de Desporto de Natureza, assumindo-se como um dos primeiros a ter uma aposta a norte e na CIM integrada e estruturada nos equipamentos de desportos de natureza; -

Considerando que o concelho, no mandato anterior implementou seis percursos na área de influência do Vale do Bestança e um centro de BTT no Montemuro, bem como tem a decorrer a implementação de mais três percursos pedestres (PR do Castelo; PR do Paço e PR do Colmo), uma grande rota a atravessar a cordilheira da Serra do Montemuro e o alargamento do Centro de BTT do Montemuro para o

Concelho de Resende, que candidatou ao património Natural através de uma parceria com o município de Resende e a Dolmen. -----

Considerando que fruto na estratégia de estruturar as zonas de interesse comunitário (Rede Natura 2000 do Paiva e do Montemuro) encetou um projeto de reforço dos caminhos pedestres na zona de influência do Vale do Paiva e do Cabrum, através de uma candidatura ao Valorizar em parceria com a CIM Tâmega e Sousa, com a organização de mais 4 pequenas rotas (PR do Baixo Paiva; PR do KM 10; PR do Cabrum) bem como a extensão da GR do Montemuro ao Vale do Paiva; -----

Considerando que fruto desta estratégia de alargamento da rede e da necessidade de ligar com os outros concelhos da área de influência das Montanhas Mágicas, bem como com os sítios referenciados na Rota da Água e da Pedra da qual fazemos parte com mais seis municípios; -----

Considerando que a Adrimag através de um estudo prévio e de reuniões de concertação com os sete municípios (Arouca, Castelo de Paiva, Castro Daire, Cinfães, São Pedro do Sul, Sever do Vouga e Vale de Cambra) integrantes das Montanhas Mágicas, propõe a realização de uma candidatura ao Valorizar para a criação de uma grande rota das montanhas mágicas Cycling and Walking, compreendendo desta forma o pedestreanismo, o btt e a bicicleta de estrada; -----

Propõe-se tomar conhecimento do estudo prévio e aprovar o protocolo de cooperação entre a ADRIMAG e os Municípios de Arouca, Castelo de Paiva, Castro Daire, Cinfães, São Pedro do Sul, Sever do Vouga e Vale de Cambra. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do estudo prévio e aprovar o protocolo de cooperação entre a ADRIMAG e os Municípios de Arouca, Castelo de Paiva, Castro Daire, Cinfães, São Pedro do Sul, Sever do Vouga e Vale de Cambra. -

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO** -----



**04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----**

**RETIFICAÇÃO DAS RUAS (CAPITÃO SALGUEIRO MAIA E CONSELHEIRO MARTINS DE CARVALHO):** - Na sequência do pedido da empresa Montalvia Construtora S.A.. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 05/03/2018, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 30% da caução prestada, considerando que decorreram dois anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**REPAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DE PIMEIRÔ A VALE DE PAPAS:** - Na sequência do pedido da empresa Montalvia Construtora S.A.. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 02/03/2018, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 30% da caução prestada, considerando que decorreram dois anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**REQUALIFICAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO (ENTRE A PRAÇA 25 DE ABRIL E PAÇOS DO CONCELHO):** - Na sequência do pedido da empresa SINOP – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas / António Moreira dos Santos S.A. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de

vistoria realizada em 08/02/2018, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 30% da caução prestada, considerando que decorreram dois anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**PAVIMENTAÇÃO DA TELHEIRA AO SOUTO - ESPADANEDO:** - Na sequência do pedido da empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 15/05/2018, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 30% da caução prestada, considerando que decorreu um ano desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**ARRANJO URBANÍSTICO NO ACESSO AO POLIDESPORTIVO DE TAROUQUELA:** - Na sequência do pedido da empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 15/05/2018, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 60% da caução prestada, considerando que decorreram dois anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**BENEFICIAÇÃO DA E.M. 556 – CANTINHO AO BOLO - SOUSELO:** - Na

sequência do pedido da empresa Montalvia Construtora S.A.. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 02/03/2018, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 30% da caução prestada, considerando que decorreram dois anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

## **07 – EDUCAÇÃO** -----

### **07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO** -----

#### **MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA E.B. 2,3 DE**

#### **CINFÃES: - O júri do procedimento apresentou uma informação do seguinte teor: -**

*“Analisadas a Lista de Esclarecimentos, Erros e Omissões apresentadas por três interessados dentro do prazo previsto no n.º 4.1 do Programa de Procedimento, que foram disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGOV, notificando-se os interessados, o Júri do procedimento, nomeado em 17 de Maio de 2018, deliberou por unanimidade o seguinte: -----*

#### **ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES:** -----

***Concorrente: Afim – Construções e Urbanizações, Lda.*** -----

***Questão Única:*** -----

***R: Disponibiliza-se o ficheiro em Excel do mapa de trabalhos a que se refere a empreitada.*** -----

***Concorrente: Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda.*** -----

***Questão Única:*** -----

***R: Os estores a aplicar serão em chapa de alumínio, termolacado com lâmina de 45mm.*** -----

**Concorrente: STB – Reabilitação do Património Edificado, Lda.** -----

**Questão um:** -----

**R:** Apresenta-se pormenor da grelha de ventilação. Esclarece-se ainda, que faz parte do artigo nº2.2.3 a abertura do espaço de ventilação na platibanda. -----

**Questão dois:** -----

**R:** Os elementos de reforço, reparação e substituição de elementos de estrutura da cobertura, a que se refere o artigo 3.2.1, tem por objetivo corrigir algum elemento estrutural da cobertura existente que se encontre instável, degradado ou que não se adapte ao novo revestimento de cobertura a aplicar. -----

**Questão três:** -----

**R:** As pendentes a realizar na cobertura plana, serão efetuadas em toda a área da mesma, de forma a criar as pendentes necessárias para os locais em que se encontram instalados os tubos de queda existentes, garantindo assim a evacuação das águas pluviais. -----

**Questão quatro:** -----

**R:** Considerando que a caixilharia dos vãos de abertura das fachadas serão substituídos por novos perfis, incluindo os estores, verifica-se a necessidade de adequação da envolvente dos vãos aos novos perfis de caixilharia a instalar, pelo que, o que se pretende neste artigo é a execução de todos os trabalhos necessários à realização dessa tarefa, incluindo garantias de perfeito acabamento e impermeabilização. -----

**Questão cinco:** -----

**R:** No artigo 4.4, a ligação da rede de águas pluviais a que se refere o artigo, contempla apenas os trabalhos de ligação dos tubos de queda, à rede de coletores existente na envolvente ao edifício, situação esta já existente atualmente. -----

**Questão seis:** -----

**R:** *As peças desenhadas da cobertura e pormenores de execução encontram-se em anexo.*-----

**Questão sete:** -----

**R:** *Não faz parte da empreitada a realização de quaisquer trabalhos nos equipamentos identificados na questão em causa.* -----

**Questão oito:** -----

**R:** *Conforme descrito no artigo 5.7, as calhas dos estores serão a fornecer e aplicar de novo, sendo apenas para reutilizar o rolo e fita dos vãos existentes, conforme descrito no artigo.* -----

**Questão nove:** -----

**R:** *Não. Conforme descrito no artigo 5.2, encontram-se quantificados todos os trabalhos de revisão, alteração, adaptação das soleiras, ombreiras e padieiras dos vãos de abertura, ao novo tipo de perfil de caixilharia a instalar, na qual se inclui obviamente os estores.* -----

*A aceitação dos Erros e Omissões não implica qualquer acréscimo ao Preço Base, pelo que se mantém em 384.826,40 € (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor).* -----

*Atendendo a que prazo para pronúncia (segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas) termina no dia 08 de junho de 2018 pelas 17:00., mantem-se o dia **14 de junho de 2018, até às 16:00 horas**, como prazo limite para apresentação das propostas.* -----

*Em caso de aceitação da presente proposta a mesma deve ser publicitada na plataforma eletrónica VortalNext e ser junta às peças do Procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados de imediato todos os interessados, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 50.º do CCP.”* -----

Face a esta informação o sr. Vice-Presidente, exarou o seguinte despacho: -----

*“Dr. Serafim Rodrigues, na qualidade de Vice-presidente da Câmara Municipal de Cinfães, determina, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a informação do Júri do Procedimento, datada de 07 de junho de 2018, o seguinte: -----*

*- A resposta às Listas de Esclarecimentos, Erros e Omissões apresentada no procedimento, conforme informação prestada pelo júri ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 50.º do CCP; -----*

*- Manter o dia 14 de junho, até às 16:00 horas, como prazo limite para a apresentação das propostas. -----*

*Determino ainda que a decisão tomada no âmbito do presente procedimento concursal, seja presente à próxima reunião de câmara, nos termos e para efeitos do n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Vice-Presidente. ---

#### **07.6 – DIVERSOS -----**

#### **CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO E SERVIÇO DE REFEITÓRIO - ANO LETIVO DE 2016/2017 –**

**REEQUILIBRIO FINANCEIRO:** - A empresa Know Food – Atividades Hoteleiras, Lda., vem solicitar o reequilíbrio financeiro relativo ao contrato de aquisição de serviços “Confeção e distribuição de refeições pelos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo e serviço de refeitório para o ano letivo 2016/2017, considerando a atualização da RMMG no ano de 2017, assim como a liquidação do valor de serviços a menos, ou seja, número de refeições previstas e não requeridas pelo Município. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos, (Drª Catarina Mendes), informaram o seguinte: -----

*“O prestador de serviços, Knowfood – Atividades Hoteleiras, Lda., vem na sequência do contrato público celebrado com o Município de Cinfães, em 16.09.2016, relativo à confeção e distribuição de refeições pelos estabelecimentos de ensino concelho, pré-escolar e 1.º ciclo e serviço de refeitório, ano letivo 2016-2017, requerer o reequilíbrio financeiro do contrato, considerando a atualização da RMMG no ano de 2017, assim como a liquidação do valor de serviços a menos, ou seja, número de refeições previstas e não requeridas pelo Município. -----*

***Analísado o pedido, cumpre-nos informar o seguinte: -----***

*A primeira questão foi oportunamente esclarecida por estes serviços jurídicos e aprovada em reunião do órgão executivo de 7 de junho de 2018, quanto à segunda questão, cumpre-nos, agora, informar o seguinte: -----*

*O Capítulo V, do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior à alteração pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP, trata do contrato administrativo relativo à aquisição de serviços, dispondo o art. 451.º que em tudo o que não estiver regulado neste capítulo, como sucede com a matéria dos serviços a menos, aplica-se o capítulo IV relativo à aquisição de bens móveis, estabelecendo este último uma remissão, no seu artigo 438.º, para o capítulo I que trata dos contratos de empreitada de obras públicas no que respeita a trabalhos de suprimento de erros e omissões. -----*

*A noção de trabalhos a menos, encontra-se apenas no art. 379.º do CCP, ao nível das empreitadas de obras públicas, e nos termos do n.º 2 daquele preceito legal, “o preço contratual correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no art. 381.º do CCP”, que prevê uma indemnização por redução do preço contratual, apenas nos casos em que aquela represente 20% do preço contratual, o que, a aplicar-se, não se verificaria na*

*situação em apreço. -----*

*A requerente invoca como fundamento para o pagamento dos serviços a menos, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, prevista no art. 282.º do CCP, que se transcreve: -----*

***“Artigo 282.º Reposição do equilíbrio financeiro do contrato -----***

*1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato. -----*

*2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos. -----*

*3 - A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efetuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato. -----*

*4 - A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes. ----*



5 - Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações. -----

6 - A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato.” -----

De acordo com a informação prestada pelos serviços de educação a 16.05.2018, do valor contratualizado de 327.320,00, (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não foi liquidado o valor de €12.000, referente a 4.898 refeições. -----

Estabelece o n.º 1 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos que “a quantidade previsível de refeições a fornecer é de 800/dia e resulta de uma estimativa calculada em função da média de refeições servidas, no ano letivo transato e no ano letivo em curso, podendo ser reajustado”. Sublinhado nosso -----

Dispondo, ainda, o n.º 1 da Cláusula 4.ª do Contrato que “ O encargo total do presente contrato é de € 327.320,00 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e vinte euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para cerca de cento e trinta e três mil e seiscentas refeições, ao preço unitário de € 2,45 (acrescido do I.V.A.). Sublinhado nosso -----

Assim, conclui-se que a perda identificada pela prestadora de serviços Knowfood - Atividades Hoteleiras, Lda. é inerente ao risco próprio do contrato, nos termos do n.ª 6 do art. 282.º do Código dos Contratos Públicos, na redação anterior à alteração pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação dos Serviços Jurídicos, não aceitar o reequilíbrio financeiro do contrato, no que diz respeito à liquidação do valor de serviços a menos referente ao número de refeições previstas. -

## **09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----**

### **09.1 – PARQUES DE CAMPISMO -----**

#### **PARQUE RURAL DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE MOURILHE: - A**

Empresa MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA. solicita a prorrogação do prazo por 90 dias da empreitada “Parque Rural de Campismo e Caravanismo de Mourilhe”. -----

Sobre o assunto o Chefe de Divisão da GSMARV, Engº Luís Sequeira, informou o seguinte: -----

*“Trata-se de um pedido de prorrogação de prazo de execução da empreitada do “Parque de Campismo e Caravanismo de Mourilhe – Cinfães”. -----*

*Face às condições climatéricas adversas que se tem feito sentir na execução dos trabalhos da empreitada e considerando a demora verificada na remoção dos postes de média tensão, da responsabilidade da EDP-Gestão da Produção de Energia, S.A., o que tem conduzido a atrasos de execução de obra, considera-se ajustado e oportuno o pedido de prorrogação solicitado por noventa dias, atendendo a que não será possível efetuar a conclusão da obra no prazo previsto inicialmente.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo de execução da obra por mais 90 dias. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

### **09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----**

#### **CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DESPORTIVO DE**

**NESPEREIRA E OLIVEIRA DO DOURO: - Cumprido o disposto do artigo**

147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: Presidente: Bruno de Moura Santos, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cinfães; Vogais: Maria Fernanda Correia Pereira e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistentes Técnicas na Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

*Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, reuniu, nas Instalações do Município de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação do Executivo Municipal de 5 de abril de 2018, constituído pelos seguintes elementos: -----*

*Presidente: Bruno de Moura Santos, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cinfães; -----*

*Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães -----*

*Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães. -----*

*Decorrida a audiência prévia entre os dias 11 e 15 de junho de 2018, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), a reunião destinou-se à realização do relatório final. -----*

***1. ANTECEDENTES – Conforme Relatório Preliminar -----***

*Em 5 de abril de 2018 o Executivo Municipal deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo essa decisão sido publicada no Diário da República (D.R.) 2.ª série em 7 de maio de 2018, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 130.º do CCP. -----*

*O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 22 de maio de 2018, até às 17.00 horas. -----*

*Foram solicitados esclarecimentos por parte de dois interessados, contudo os*

*mesmos foram apresentados fora do prazo previsto no n.º 6.1 do Programa do Procedimento, pelo que não foram considerados.*-----

*Um dos interessados procedeu ainda à apresentação de Lista de Erros e Omissões ao caderno de encargos, conforme previsto no n.º 6.1 do Programa do Procedimento.* -----

*Em 15 de maio de 2018 foi publicitada na plataforma a não aceitação da lista de erros e omissões bem como a prestação de esclarecimentos ao abrigo do disposto n.º 7, do artigo 50.º do CCP pelo Júri do Procedimento, tendo este ato sido precedido de Despacho do Sr. Presidente do mesmo dia e ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 7 de junho de 2018.* -----

*Apresentaram proposta, os seguintes concorrentes:* -----

<b>Concorrente</b>	<b>Data Apresentação Proposta</b>	<b>Valor da Proposta Lote 1 (€)</b>	<b>Valor da Proposta Lote 2 (€)</b>
<i>Epopeia – Gestão e Obras Públicas, Lda.</i>	<i>22.05.2018 20:03:27</i>	<i>79.795,70</i>	<i>28.556,38</i>
<i>Tamivia – Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	<i>22.05.2018 19:43:37</i>	<i>1,00</i>	<i>1,00</i>
<i>Habitâmega – Construções, S.A.</i>	<i>22.05.2018 16:21:55</i>	<i>797,29</i>	<i>285,55</i>
<i>Ambigold Invest – Equipamentos e Serviços, Lda.</i>	<i>22.05.2018 15:41:02</i>	<i>0,01</i>	<i>-----</i>
<i>Teisil – Empresa de Construção, Lda.</i>	<i>22.05.2018 12:44:23</i>	<i>79.719,40</i>	<i>28.556,38</i>
<i>Norcep Construções, S.A.</i>	<i>22.05.2018 11:59:43</i>	<i>1,00</i>	<i>1,00</i>
<i>Global Stadium, Lda.</i>	<i>22.05.2018 11:43:17</i>	<i>0,01</i>	<i>0,01</i>

<i>Irmãos Moreiras, S.A.</i>	<i>21.05.2018 11:17:50</i>	<i>2,00</i>	<i>1,00</i>
<i>Bracarabuild – Engenharia e Construção, Lda.</i>	<i>22.05.2018 16:22:25</i>	<i>1.130.980,00</i>	<i>635.093,88</i>
<i>Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.</i>	<i>22.05.2018 16:52:46</i>	<i>946.776,63</i>	<i>473.921,10</i>

*No dia 23 de maio de 2018, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----*

*Cumprindo o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes. -----*

***2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS – Conforme Relatório Preliminar -----***

*Os concorrentes **Epopeia – Gestão e Obras Públicas, Lda. e Tamivia – Construções e Obras Públicas, S.A.**, apresentaram a proposta após as 17:00 horas do dia 22 de maio de 2018, ultrapassando deste modo o termo do prazo para a sua apresentação. -----*

*Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a sua exclusão, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 146.º do CCP. -----*

*Os concorrentes **Habitâmega – Construções, S.A., Ambigolg Invest – Equipamentos e Serviços, Lda., Teisil – Empresa de Construção, Lda., Norcep Construções, S.A., Global Stadium, Lda. e Irmãos Moreiras, S.A.**, apresentaram apenas a lista de preços unitários disponibilizada pela vortal, não cumprindo desta forma com o estipulado no ponto 3 do Programa de Procedimento e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP. -----*

*Face ao exposto, o Júri deliberou propor a sua exclusão, nos termos da alínea d), n.º 2, do artigo 146.º do CCP. -----*

*O concorrente **Bracarabuild – Engenharia e Construção, Lda.**, apresentou apenas a lista de preços unitários disponibilizada pela vortal, não cumprindo desta forma com o estipulado no ponto 3 do Programa de Procedimento e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP e apresentou um preço superior ao preço base. -----*

*Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a sua exclusão, nos termos da alínea d), n.º 2, do artigo 146.º do CCP e nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP aplicável por remissão da alínea o), n.º 2, do artigo 146.º do CCP. -----*

*O concorrente **Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.**, não apresentou o Anexo I em nome do representante comum dos membros do agrupamento ou assinado por todos os seus membros, não procedeu à apresentação das declarações dos preços parciais em conformidade com o disposto na parte final da alínea e), do ponto 3.1, do ponto 3 do Programa de Procedimento e n.º 4 e 5, do artigo 60.º do CCP, bem como com as declarações de compromisso apresentadas, não procedeu à apresentação do Plano de Trabalhos conforme disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 57.º do CCP e não procedeu ainda à apresentação do Plano de Pagamentos conforme disposto na alínea d), do ponto 3.1, do ponto 3 do Programa de Procedimento. -----*

*Face ao exposto, o Júri deliberou propor a sua exclusão, nos termos das alíneas d) e e), n.º 2, do artigo 146.º do CCP e alínea a), n.º 2, do artigo 70.º do CCP por remissão da alínea o), n.º 2, do artigo 146.º do CCP. -----*

### **3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SEGUNDO O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO – Conforme Relatório Preliminar -----**

*O critério de adjudicação definido foi o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela avaliação do preço mais baixo. -----*

*Face ao exposto no ponto 2 não existem propostas a avaliar. -----*

**4. AUDIÊNCIA PRÉVIA** -----

*No âmbito da Audiência Prévia, que decorreu entre os dias 11 e 15 de junho de 2018, não foram apresentadas observações pelos concorrentes.* -----

**5. CONCLUSÃO** -----

*Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado quaisquer observações, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a proposta de exclusão dos concorrentes, nos termos do ponto 2 do presente relatório.* -----

*Determina a alínea b) do n.º 1 do art. 79.º do CCP que “não há lugar a adjudicação quando todas as propostas tenham sido excluídas”, determinando a decisão de não adjudicação e a revogação da decisão de contratar de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 80.º do CCP.”* -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e revogar a decisão de contratar, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 80.º do CCP, uma vez que todas as propostas foram excluídas. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DESPORTIVO DE NESPEREIRA E OLIVEIRA DO DOURO:** - Presente os projetos, programa de procedimento e caderno de encargos para a empreitada dos “Centros de Desenvolvimento Social e Desportivo de Nespereira e Oliveira do Douro”, com o preço base de € 1.421.343,41. (Lote 1 – Centro de Desenvolvimento Social e Desportivo de Nespereira, com o preço base de € 947.277,10. Lote 2 - Centro de Desenvolvimento Social e Desportivo de Oliveira do Douro, com o preço base de € 474.066,31). -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos, programa do procedimento e caderno de encargos e abrir concurso público, adjudicação por lotes, bem como

nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

**Presidente:** engº Daniel Daniel Ferreira Soares; -----

**Vogais:** Bruno de Moura Santos, Coordenador Técnico, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico); ---

**Suplentes:** Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico) e dr. Alberto de Jesus Ferreira, (Técnico Superior). -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.** -----

## **16 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO** -----

### **16.1 – EMPRESAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS** -----

#### **CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CINFÃES COM A EMPRESA MUNICIPAL “QUINTA DE TUBERAIS – ENSINO PROFISSIONAL DE CINFÃES, E.M. UNIPESSOAL, LDA.”: -**

De acordo com o n.º 1, do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Municipais, “...sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as contas detidas ou participadas”, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com o respetivo anexo explicativo. -----

Assim, considerando os Documentos anexos e se dão por reproduzidos na presente proposta, bem como o disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 33.º e alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com as disposições do Decreto – Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro – POCAL, propõe-se: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal os Documentos da Consolidação de Contas com a Quinta de Tuberais – Ensino Profissional de Cinfães, E.M. Unipessoal, Lda, referentes ao ano de 2017. -----



Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

**17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES** -----

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 5236: - António Joaquim**

**Pereira Bateira**, solicita, na qualidade de co-proprietário, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Nespereira, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 6160.º. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

**“I – Requerimento.** -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 30 de maio de 2018 sob o GSE n.º 5236, o requerente, António Joaquim Pereira Bateira, solicita, na qualidade de co-proprietário, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Nespereira, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 6160.º, ali melhor identificado.* -----

**II - Análise jurídica.** -----

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”.* -----

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos*

*loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).*

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----*

*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação*

urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

**III – Conclusão.** -----

O prédio, possui a **área de 2.340m<sup>2</sup>**. -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação será feita na proporção de 1/2 para cada um dos adquirentes, **Manuel Pereira Bateira e José Maria Pereira Bateira.** --

Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ---

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio objeto da transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 5265: - Álvaro Cardoso Nazareth Rodrigues**, solicita, na qualidade de proprietário, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sítio na Freguesia de Oliveira do Douro, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 37.º. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

**I – Requerimento.** -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 31 de maio de 2018 sob o GSE n.º 5265, o requerente, Álvaro Cardoso Nazareth Rodrigues, solicita, na qualidade de proprietário, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sítio na Freguesia de Oliveira do Douro, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 37.º, ali melhor identificado.* -----

**II - Análise jurídica.** -----

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”.* -----

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).*

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos*

*ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----*  
*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*  
*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*  
*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*  
*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----*

**III – Conclusão.** -----

*O prédio, possui a área de 3.600m<sup>2</sup>. -----*

*O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----*

*No requerimento é indicado que a adjudicação será feita na proporção de 1/2 para cada um dos adquirentes, **Márcia Cristina Guimarães Nazareth Rodrigues e Andreia Raquel Guimarães Nazareth Rodrigues.** -----*

*Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.*

*Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio objeto da transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo de execução da obra por mais 90 dias. -----*

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 5275: - Álvaro Cardoso**

**Nazareth Rodrigues**, solicita, na qualidade de proprietário, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Oliveira do Douro, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 153.º -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

**“I – Requerimento.** -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 31 de maio de 2018 sob o GSE n.º 5275, o requerente, **Álvaro Cardoso Nazareth Rodrigues**, solicita, na qualidade de proprietário, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Oliveira do Douro, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 153.º**, ali melhor identificado.* -----

**II - Análise jurídica.** -----

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”.* -----

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).*

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos.* -----

*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei*

*n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----*

**III – Conclusão.** -----

*O prédio, possui a área de 4.000m<sup>2</sup>. -----*

*O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro,*



*alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----*

*No requerimento é indicado que a adjudicação será feita na proporção de 1/2 para cada um dos adquirentes, Márcia Cristina Guimarães Nazareth Rodrigues e Andreia Raquel Guimarães Nazareth Rodrigues. -----*

*Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----*

*Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio objeto da transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.” -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----*

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 5700: - José António Machado Correia,** solicita, na qualidade de adquirente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de

compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Tarouquela, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 1002.º -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

**I – Requerimento.** -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 14 de junho de 2018 sob o GSE n.º 5700, o requerente, José António Machado Correia, solicita, na qualidade de adquirente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Tarouquela, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 1002.º, ali melhor identificado.* -----

**II - Análise jurídica.** -----

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----*

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).*

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----*

*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova*

*redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----*

### **III – Conclusão.** -----

*O prédio, possui a área de 13.450m<sup>2</sup>. -----*

*O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----*

*No requerimento é indicado que a adjudicação será feita na proporção de 1/2 para*

*cada um dos adquirentes, **José António Machado Correia e Sara Fernanda Teixeira de Carvalho.** -----*

*Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----*

*Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio objeto da transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----*

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

#### **17.5 – DIVERSOS -----**

**PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS:** - O sr. Presidente informou que na sequência de procedimentos pré-contratuais por ajuste direto foram adjudicados: ----

- “**Elaboração do Projeto do Observatório de Natureza de Sr<sup>a</sup> do Castelo**” à empresa Rui Lourenço Ferreira – Arquitetura e Urbanismo, Unipessoal Lda, pelo

valor de € 4.100,00. -----

- “**Elaboração do Projeto do Parque e Observatório de Natureza do Cabrum**” à empresa João Perpétuo, Lda, pelo valor de € 2.250,00. -----

- “**Elaboração do Projeto do Observatório de Natureza de Marcelim**” à empresa APROPLAN, Lda, pelo valor de € 4.100,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

**VENDA DE LOTE NO CENTRO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE CINFÃES - LOTE N.º 29:** - Presente uma informação dos serviços jurídicos do seguinte teor: -----

*“Os lotes do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães serão vendidos de acordo com o disposto no Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães que estabelece as regras e as condições que regem a venda e utilização de lotes de terreno do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, o qual visa privilegiar as empresas que promovam o desenvolvimento económico do Município, o fortalecimento do tecido industrial/comercial e a criação de postos de trabalho. -- Nos termos do disposto na norma do artigo 20.º do referido Regulamento, deve a Câmara Municipal de Cinfães pronunciar-se sobre a proposta de aquisição apresentada pela **VERDATRAENTE, LD.ª**, contribuinte n.º 510 367 313, com sede Na Urbanização de São Sebastião, s/n, 2.º Dt.º, 4690-043 Cinfães, seguindo os critérios de análise e seriação decorrentes dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 11.º do mesmo Regulamento. -----*

*Trata-se da pretensão de aquisição do **Lote n.º 29** do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, com a **área de 991 m<sup>2</sup>** e área máxima de construção de **844 m<sup>2</sup>**, inscrito na matriz sob o **artigo 3017.º** e descrito na Conservatória do Registo Predial com o **n.º 3580/20120221** da Freguesia de Cinfães, Concelho de Cinfães.*

*Considerando tratar-se de um investimento que prevê criar **10 (dez) postos de***

*trabalho, por aplicação do disposto na norma do artigo 11.º n.º 3 alínea c) do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, conclui-se que o valor por metro quadrado é de 1,00 Euros, o qual, computado com a área do mesmo, perfaz o valor global de 991,00 Euros.* -----

*Este montante, por força da norma do artigo 22.º do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, deve ser pago da seguinte forma:* -----

*- Se for celebrado contrato promessa de compra e venda, a adquirente deverá pagar no ato da sua subscrição, 50% do respetivo valor global e os restantes 50% no momento da celebração da respetiva escritura pública.* -----

*- Caso não haja opção pela subscrição de contrato promessa de compra e venda, o montante global, deverá ser pago pela adquirente, no momento da celebração da respetiva escritura pública.* -----

*Relativamente ao uso e ocupação do lote, deve ter-se em conta, para além do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, as condições definidas no projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães. --*

*A construção a edificar neste lote, deverá cumprir com alvará de loteamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, em vigor.* -----

*Após a deliberação de venda pela Câmara Municipal, a adquirente deverá entregar nos serviços desta, todos os documentos necessários à realização do contrato promessa de compra e venda ou da escritura pública de compra e venda e a comparecer, por si ou devidamente representado, ao ato da assinatura do contrato de promessa e/ou da escritura definitiva, no dia, hora e local previamente designados e comunicados pela Câmara.”* -----

*Foi deliberado, por unanimidade, vender o lote solicitado conforme informação dos serviços, devendo ser solicitado ao promitente comprador toda a documentação necessária para a escritura de compra e venda.* -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**ENCERRAMENTO:** - Sendo dezassete horas e trinta minutos (17H30M), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. --

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----